



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2016 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação nº 011/2016 – PMM, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA BLINDAGEM PARA AS FESTIVIDADES 49º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO**, em favor da **JRA EVENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº **22.818.605/0001-27**, no valor global de **R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**, com base no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, 09 de junho de 2016.

**EDUARDO ANTONIO DALMORA**  
Prefeito de Matinhos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 079/ 2016 – PMM  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 011/2016 – PMM  
PROCESSO N.º \_\_\_\_/2016

**CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA  
BLINDAGEM PARA AS FESTIVIDADES 49º  
ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A JRA  
EVENTOS EIRELI - ME.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68 e a **JRA EVENTOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ N.º 22.818.605/0001-27, com sede a Rua José Vendrametto, n.º 62, bairro Xaxim, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Sr. Emerson Francisco Branholo, portador do RG n.º 5.925.775-7, e inscrito no CPF sob n.º 858.636.539-49, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA BLINDAGEM PARA AS FESTIVIDADES 49º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Realização de show musical para o evento especial em comemoração ao 49º aniversário de Matinhos/PR. O show será realizado no calçadão da Praça Central de Matinhos no dia 12 de Junho de 2016, com início previsto para as 20h30min e término previsto para as 22h30min, sendo que todas as despesas com os pagamentos de cachê dos músicos, transporte, encargos sociais, impostos ou outras despesas que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	5.800,0 0	5.800,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$5.800,0 0</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Secretaria:</b>	09 Secretaria M. de Turismo e Desenvolvimento Econômico		
<b>Unidade:</b>	09.01 Gabinete do Prefeito		
<b>Funcional Programática:</b>	23.122.0109.2039		
<b>Projeto/Atividade :</b>	Manutenção e Apoio ao Turismo		
<b>Reduzido: 2504</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Desdobramento Reduzido</b>	2521	33.90.39.23.00	Festividades e Homenagens
<b>Fonte de Recurso:</b>	000	Reserva nº 2624	R\$ 5.800,00

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

## CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será 12 de junho de 2016 das 20h:30m (vinte horas e trinta minutos) às 22h30m (vinte e duas horas e trinta minutos).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula.

### Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpeção judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

### Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

## **Parágrafo Quarto**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 09 de junho de 2016.

### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora  
CPF n.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

### **JRA EVENTOS EIRELI - ME**

Emerson Francisco Branholo  
CPF N.º 858.636.539-49  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: